



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

#### Decretos

#### DECRETO Nº 5638-R, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Altera o art. 39 do Decreto nº 5599-R, de 11 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a transferência da inscrição, gestão e processamento da dívida ativa do Estado do Espírito Santo, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para a Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 88, 26 de dezembro de 1996, e de acordo com as informações constantes do processo E-Docs nº 2023-V2HC5,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.599-R, de 11 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 39. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de abril de 2024”. (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de março de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1276613**

#### DECRETO Nº 5639-R, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002, que aprova as Normas do Sistema de Administração Patrimonial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no artigo 91, III, da Constituição Estadual e com as informações constantes do processo nº 2021-K6MB1,

#### DECRETA:

Art. 1º Os arts. 64, 70, 73, 78, 88 e 89 das Normas do Sistema de Administração Patrimonial, aprovada pelo Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de

2002, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 64. As substituições de peças ou de qualquer componente de um bem patrimonial capazes de alterar a sua descrição serão obrigatoriamente controlados pelo Órgão detentor do bem móvel.

Parágrafo único. Em caso de reparo de bens, o número de registro patrimonial deve ser mantido, anotando-se, quando necessário, as alterações verificadas, para fins de pronta identificação do bem.” (NR)

“Art. 70. (...)

I - existência de bens móveis considerados pelo setor, Órgão ou Entidade detentor, inservíveis para sua utilização, após disponibilização aos demais Órgãos, na forma do art. 66; e (...).” (NR)

“Art. 73. A alienação de bens móveis dependerá de autorização prévia do Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, em processo regularmente constituído, e será precedida de manifestação técnica da Gerência de Patrimônio Estadual - GEPAE/SEGER, exceto nas hipóteses dispensadas por este decreto.

§ 1º A venda de bens móveis inservíveis do acervo dos Órgãos do Poder Executivo vinculados a Fundo Financeiro, quando alienados diretamente pelo próprio Órgão, na forma do Art. 111, dispensará a avaliação da GEPAE.

(...).” (NR)

“Art. 78. (...)

(...)

II - no caso de extravio, os registros físico e contábil referentes aos bens móveis extraviados deverão ser movimentados no Sistema Administrativo para a conta Bens em Apuração e, no Sistema Contábil, deverão ser desincorporados e inscritos em conta de Controle de Bens em Apuração, das quais serão baixados somente após a conclusão do respectivo processo de sindicância ou inquérito;

III - no caso de destruição de bens móveis por acidente (sucata), inclusive veículos destinados à baixa total junto ao Detran, constatada a sua inservibilidade, após a abertura do processo de sindicância ou inquérito, deverá ser baixado por destruição no Órgão de origem, e o material resultante será encaminhado para os depósitos de inservíveis do Estado, para alienação; e

IV - no caso de veículo acidentado ou com peças faltantes, não destinado à baixa total junto ao Detran, constatada a sua inservibilidade, após a abertura do processo de sindicância ou inquérito, será encaminhado para os depósitos de inservíveis

do Estado para alienação, devidamente registrado em conta de bens inservíveis, da qual somente poderá ser baixado posteriormente à sua alienação.

§ 1º No caso de extravio, vindo os bens móveis a ser porventura localizados, deverão ser movimentados no sistema administrativo e incorporados no sistema contábil, para o local de origem.

§ 2º No caso de apuração de extravio de peças de um bem objeto de sindicância ou inquérito, estas deverão ser valoradas pelo Órgão detentor do bem e registradas no processo de apuração, para posterior ressarcimento ao erário, no caso de indenização.

§ 3º Após a execução da providência descrita no § 2º, o bem poderá ser alienado independentemente da conclusão de sindicância e/ou inquérito, uma vez que o processo de indenização das peças faltantes correrá com base no valor já avaliado.

§ 4º Em todos os casos, havendo processo judicial que o contemple, o bem só poderá ser alienado após manifestação favorável da Procuradoria Geral do Estado - PGE." (NR)

"Art. 88 (...)

§ 1º Cessadas as razões que justificaram a doação ou ocorrendo inadimplemento das obrigações assumidas pelo donatário, os bens patrimoniais reverterão ao patrimônio do Órgão estadual promotor da doação.

§ 2º Os bens móveis doados a Entes ou Entidades da Administração Pública de qualquer esfera de

governo poderão ser alienados pelo donatário, em proveito próprio, após atendimento do interesse público contemplado nos encargos da doação, pelo prazo mínimo a ser estabelecido no contrato, ou, na ausência deste, após ultrapassado o seu período depreciável remanescente." (NR)

"Art. 89. O processo de doação de bens patrimoniais do Estado será constituído também de laudo ou documento equivalente que avalie e ateste as condições de utilização do bem, constando obrigatoriamente a sua especificação completa, estado de conservação e valor.

(...)" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 9º e 55 e o parágrafo único do art. 88 das Normas do Sistema de Administração Patrimonial aprovadas pelo Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de março de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1276616**

## **DECRETO Nº 5640-R, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

*Altera a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, sem elevação da despesa fixada, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, Inciso V, da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações constantes no processo E-DOCS nº 2024-RCLV4K,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, em nível de gerência, a Gerência de Gestão do Complexo Esportivo Kleber Andrade - GECEK, subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos.

Art. 2º Compete à Gerência de Gestão do Complexo Esportivo Kleber Andrade - GECEK, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - administrar a utilização do espaço físico do Complexo Esportivo;

II - controlar os materiais de consumo, almoxarifado e patrimônio do Complexo Esportivo;

III - formalizar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos administrativos referentes aos processos de consumo de energia elétrica, água e esgoto, serviços de limpeza, higienização, copa, conservação e vigilância das instalações e demais contratações de serviços terceirizados do Complexo Esportivo;

IV - realizar a gestão documental e preservar os acervos documentais custodiados pelo Complexo Esportivo, atendendo ao Programa de Gestão Documental - PROGED;

V - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo; e

VI - manter frequente interação com a Subsecretaria para Assuntos Administrativos e Gerência Técnica Administrativa da SESPORT para o desenvolvimento das ações das unidades do Complexo Esportivo.

Art. 3º Visando atender as necessidades específicas da SESPORT e da Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem implicar em aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes do Anexo I, que integra este decreto.

Art. 4º A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SESPORT é a constante do Anexo II, que integra este decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de março de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado